

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º. 029, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1133 /2005

ABERTURA: 26/12/2005 - 15:40:23

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivo

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Lei, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no Autógrafo n.º. 141/2005, de autoria do Vereador Amantino Pereira Paiva, que "*Dispõe sobre a instituição do programa de alvará social, e dá outras providências*".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus dignos Pares, expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

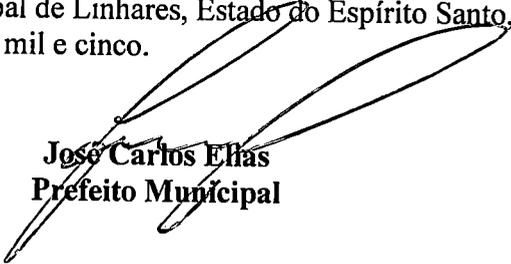
VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo com o artigo 30, “I” e “II” da Constituição Federal o art. 8º, III da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo nº 141/2005, de 05 de dezembro de 2005, que “*Dispõe sobre a instituição do programa de alvará social, e dá outras providências*”.

Art. 2º Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

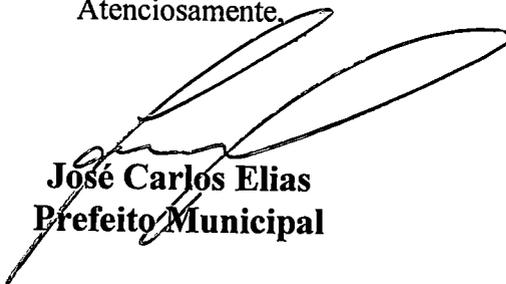
RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 30, "I" e "II" da Constituição Federal, bem como o art. 8º, III, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser competência privativa do Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas o Autógrafo nº 141/2005, de 05/12/2005, que "*Dispõe sobre a instituição do programa de alvará social, e dá outras providências*".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1133/2005

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 0012 de 04 de novembro de 2005, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei nº 0664/2005, que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 076/2005 de 19 de setembro de 2005, alegando contrariedade ao interesse público, por ocasião da votação do Projeto de Lei nº 0664/2005 que "dispõe sobre o controle, em agenda, das consultas médicas nas unidades de saúde do município".

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei nº 0664/2005, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, reunida com todos seus Membros é de Parecer pela **Rejeição do Veto**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos treze dias do mês de março de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 1113/2005

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem nº 0028 de 20 de dezembro de 2005, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que autorizaria "o Poder Executivo conceder auxílio financeiro a entidades assistenciais do Município de Linhares/ES, dando inclusive outras providências", traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 136/2005 de 28 de novembro de 2005, alegando ser competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

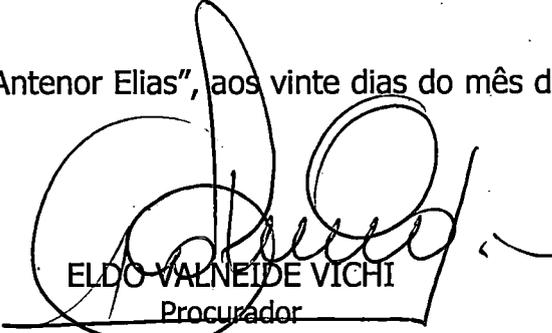
Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pela rejeição do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 1133/2005

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 0029 de 22 de dezembro de 2005, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que dispunha sobre a "instituição do programa de alvará social, dando inclusive outras providências", traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 141/2005 de 05 de dezembro de 2005, alegando ser competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

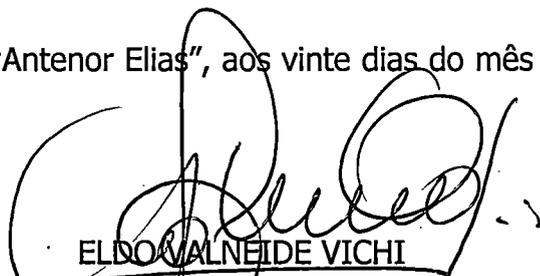
Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pela rejeição do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador